



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3.159, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a atualização do Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmeira d'Oeste, e dá outras providências”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Com resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de dezembro de 2023, fica instituído plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira d'Oeste com percentuais totais de 38,00%, sendo que desta porcentagem 24,00%, deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 14,00% dos servidores ativos, 14,00% para os inativos e pensionistas com benefícios acima do teto do RGPS.

Art. 2º - Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º - Institui ainda novo plano de amortização do déficit atuarial em até 2065, conforme o Artigo 43 da Portaria 1467/2022 com os seguintes aportes:

Parágrafo Único:

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2024	35,02%	11.271.555,38	81.972.059,70	3.926.461,66	3.946.799,43	81.951.721,93
2025	35,02%	11.384.270,93	81.951.721,93	3.925.487,48	3.986.267,42	81.890.941,99
2026	35,02%	11.498.113,64	81.890.941,99	3.922.576,12	4.026.130,10	81.787.388,01
2027	35,02%	11.613.094,78	81.787.388,01	3.917.615,89	4.066.391,40	81.638.612,50



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2028	35,02%	11.729.225,73	81.638.612,50	3.910.489,54	4.107.055,31	81.442.046,73
2029	35,02%	11.846.517,98	81.442.046,73	3.901.074,04	4.148.125,86	81.194.994,91
2030	35,02%	11.964.983,16	81.194.994,91	3.889.240,26	4.189.607,12	80.894.628,04
2031	35,02%	12.084.632,99	80.894.628,04	3.874.852,68	4.231.503,19	80.537.977,53
2032	35,02%	12.205.479,32	80.537.977,53	3.857.769,12	4.273.818,22	80.121.928,43
2033	35,02%	12.327.534,12	80.121.928,43	3.837.840,37	4.316.556,41	79.643.212,40
2034	35,02%	12.450.809,46	79.643.212,40	3.814.909,87	4.359.721,97	79.098.400,30
2035	35,02%	12.575.317,55	79.098.400,30	3.788.813,37	4.403.319,19	78.483.894,48
2036	35,02%	12.701.070,73	78.483.894,48	3.759.378,55	4.447.352,38	77.795.920,65
2037	35,02%	12.828.081,44	77.795.920,65	3.726.424,60	4.491.825,91	77.030.519,34
2038	35,02%	12.956.362,25	77.030.519,34	3.689.761,88	4.536.744,17	76.183.537,05
2039	35,02%	13.085.925,87	76.183.537,05	3.649.191,42	4.582.111,61	75.250.616,87
2040	35,02%	13.216.785,13	75.250.616,87	3.604.504,55	4.627.932,72	74.227.188,69
2041	35,02%	13.348.952,98	74.227.188,69	3.555.482,34	4.674.212,05	73.108.458,98
2042	35,02%	13.482.442,51	73.108.458,98	3.501.895,19	4.720.954,17	71.889.399,99
2043	35,02%	13.617.266,94	71.889.399,99	3.443.502,26	4.768.163,71	70.564.738,54
2044	35,02%	13.753.439,61	70.564.738,54	3.380.050,98	4.815.845,35	69.128.944,16
204	35,02%	13.890.974,	69.128.944,	3.311.276,	4.864.003,	67.576.216,



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
 Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
 Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
 E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
 Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
5		00	16	43	80	79
2046	35,02%	14.029.883,74	67.576.216,79	3.236.900,78	4.912.643,84	65.900.473,73
2047	35,02%	14.170.182,58	65.900.473,73	3.156.632,69	4.961.770,28	64.095.336,14
2048	35,02%	14.311.884,41	64.095.336,14	3.070.166,60	5.011.387,98	62.154.114,76
2049	35,02%	14.455.003,25	62.154.114,76	2.977.182,10	5.061.501,86	60.069.794,99
2050	35,02%	14.599.553,28	60.069.794,99	2.877.343,18	5.112.116,88	57.835.021,29
2051	35,02%	14.745.548,82	57.835.021,29	2.770.297,52	5.163.238,05	55.442.080,76
2052	35,02%	14.893.004,30	55.442.080,76	2.655.675,67	5.214.870,43	52.882.886,00
2053	35,02%	15.041.934,35	52.882.886,00	2.533.090,24	5.267.019,13	50.148.957,10
2054	35,02%	15.192.353,69	50.148.957,10	2.402.135,05	5.319.689,33	47.231.402,82
2055	35,02%	15.344.277,23	47.231.402,82	2.262.384,20	5.372.886,22	44.120.900,80
2056	35,02%	15.497.720,00	44.120.900,80	2.113.391,15	5.426.615,08	40.807.676,86
2057	35,02%	15.652.697,20	40.807.676,86	1.954.687,72	5.480.881,23	37.281.483,35
2058	35,02%	15.809.224,17	37.281.483,35	1.785.783,05	5.535.690,04	33.531.576,36
2059	35,02%	15.967.316,41	33.531.576,36	1.606.162,51	5.591.046,95	29.546.691,92
2060	35,02%	16.126.989,58	29.546.691,92	1.415.286,54	5.646.957,41	25.315.021,05
2061	35,02%	16.288.259,47	25.315.021,05	1.212.589,51	5.703.426,99	20.824.183,57
2062	35,02%	16.451.142,07	20.824.183,57	997.478,39	5.760.461,26	16.061.200,70



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2063	35,02%	16.615.653,49	16.061.200,70	769.331,51	5.818.065,87	11.012.466,35
2064	35,02%	16.781.810,02	11.012.466,35	527.497,14	5.876.246,53	5.663.716,95
2065	35,02%	16.949.628,12	5.663.716,95	271.292,04	5.935.009,00	-

Art. 4º - O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 5º - Os percentuais de 2% (dois por cento) destinados a taxa de administração, estão incorporados nos percentuais a serem repassados pelo órgão empregado, previsto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados os Artigos 1º e 3º, deverão ser alterados por Lei, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio a Secretário Nacional de Previdência Social.

Art. 7º - O Município de Palmeira d'Oeste por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE/SP, em 22 DE MAIO DE 2024.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Juliano de Paes Machado
Encarregado de Expediente